



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.194/2017, de 28 de dezembro de 2017.

Altera o inciso I, revoga o inciso II do artigo 1º da Lei nº 804/2008, e altera o artigo 16 da Lei nº 848/2010, que define Jornada de Trabalho dos Servidores Municipais ocupantes do Cargo/Função de Vigia, bem como cria a Gratificação de Jornada-GJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz sabe que a CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Artigo 1º da Lei nº 804/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I- Fica definida a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais do Cargo/Função de Vigia de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;”

Art. 2º Revoga-se o inciso II do artigo 1º da Lei nº 804/2008.

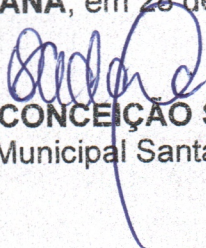
Art. 3º O artigo 16 da Lei 848/2010-PMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Fica criada a Gratificação de Jornada (GJ), devida no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento base dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Santana que estejam em efetivo exercício nas atividades de Vigilância ou de Fiscalização de Vigilância no âmbito da administração direta municipal, em escalas definidas de acordo com a necessidade da Coordenadoria de Zeladoria e Segurança da Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 4º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 28 de dezembro de 2017.


OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana

